



# **Política de Envolvimento da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, S.A.**

27 de junho de 2024



• 1. INTRODUÇÃO .....	3
• 2. OBJETO .....	3
• 3. ÂMBITO MATERIAL.....	4
• 4. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES.....	5
4.1. Risco, Estratégia e Estrutura de Capital .....	5
4.2. Governo da Sociedade.....	6
4.3. Desempenho financeiro e não financeiro e impacto ambiental e social.....	6
• 5. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS.....	6
• 6. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES.....	7
• 7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS .....	7
• 8. CONFLITO DE INTERESSES .....	8
• 9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO .....	8
• 10. DIVULGAÇÃO.....	8

## 1. INTRODUÇÃO

A Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (doravante designada por “Futuro”) é uma Entidade gestora de fundos de pensões, sujeita à lei pessoal portuguesa e que tem nomeadamente por objeto a gestão de fundos de pensões abertos e fechados.

Com o objetivo de assegurar um envolvimento efetivo e sustentável nas sociedades cotadas em que detenha participações por conta dos Fundos de Pensões que gere, a Futuro, na qualidade de investidor institucional, adotou uma Política de envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto acionista, por conta dos Fundos que gere, na sua estratégia de investimento.

Esta Política vincula a Futuro, enquanto representante e gestora dos fundos de pensões por si geridos.

A elaboração da Política tem por base o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 26.º I do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, introduzido através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto e alterado pela Lei 99-A/2021, de 31 de Dezembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

## 2. OBJETO

A Futuro mandata a generalidade da gestão de investimento dos fundos de pensões sob sua gestão a entidades externas, onde se inclui a seleção e transação de ações negociadas em mercado regulamentado, , não efetuando seleção direta das ações a deter na carteira de cada fundo de pensões, sendo essa seleção da responsabilidade daquelas entidades externas.

Por conseguinte, a Futuro acorda com cada gestor de ativos os critérios previstos na presente Política e que se consideram transversais à gestão dos ativos de todos os Fundos de Pensões sob sua gestão.

Os Mandatos de Gestão conferidos aos gestores de ativos externos e que são consubstanciados num Contrato escrito celebrado entre ambas as partes que contém os critérios previstos na presente Política.

Os referidos critérios são aplicados pelos Gestores de Ativos subcontratados pela Futuro relativamente às ações que aqueles selecionam e transacionam para as carteiras dos Fundos de Pensões sob gestão da Futuro e para as quais se encontram mandatados, tanto no que diz respeito a ações negociadas em mercado regulamentado, como, sempre que tal se revele possível e adequado, relativamente a ações não admitidas à negociação nesses mercados.

### 3. ÂMBITO MATERIAL

A presente política aplica-se atualmente aos seguintes Fundos de Pensões:

#### **FUNDOS FECHADOS:**

Fundo de Pensões ARLÍQUIDO  
Fundo de Pensões CMVM  
Fundo de Pensões FUNDAÇÃO ORIENTE  
Fundo de Pensões L'ORÉAL  
Fundo de Pensões MONTEPIO GERAL  
Fundo de Pensões MONTEPIO GERAL – Associação Mutualista  
Fundo de Pensões NAV EP / SINCTA  
Fundo de Pensões NAV EP / SINCTA - PLANO CD  
Fundo de Pensões NAV EP COMPLEMENTOS  
Fundo de Pensões RUBIS A CD  
Fundo de Pensões RUBIS B CD  
Fundo de Pensões SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA  
Fundo de Pensões VISTA ALEGRE  
Fundo de Pensões XEROX

#### **FUNDOS ABERTOS COMERCIALIZADOS PELA FUTURO E MONTEPIO:**

Fundo PPA ACÇÃO FUTURO  
Fundo PPR 5 ESTRELAS  
Fundo PPR GARANTIA DE FUTURO  
Fundo PPR GERAÇÃO ACTIVA  
Fundo de Pensões FUTURO CLASSICO  
Fundo de Pensões FUTURO PLUS  
Fundo de Pensões FUTURO XXI  
Fundo de Pensões VIVA

#### **FUNDOS ABERTOS COMERCIALIZADOS PELA FUTURO:**

Fundo de Pensões ABERTO BK DINÂMICO  
Fundo de Pensões ABERTO BK MODERADO  
Fundo de Pensões FUTURO ACTIVO  
Fundo de Pensões FUTURO LIFE  
Fundo de Pensões CORPORATE CRESCIMENTO  
Fundo de Pensões CORPORATE DINÂMICO  
Fundo de Pensões CORPORATE MODERADO  
Fundo de Pensões PPR WEALTH

#### **FUNDOS ABERTOS COMERCIALIZADOS POR OUTRAS ENTIDADES:**

Fundo PPR BIG ACÇÕES ALPHA  
Fundo PPR BIG ACÇÕES DINÂMICO  
Fundo PPR BIG ACÇÕES EQUILIBRADO  
Fundo PPR BIG ACÇÕES ESTRATÉGICO  
Fundo PPR BIG CONSERVADOR  
Fundo PPR BIG MODERADO  
Fundo PPR BIG OBRIGAÇÕES ESTRATÉGICO  
Fundo PPR BIG TAXA PLUS  
Fundo de Pensões BIG PRESTIGE EQUILIBRADO  
Fundo de Pensões BIG PRESTIGE MODERADO  
Fundo PPR PREMIUM AFORRO  
Fundo PPR PREMIUM DINÂMICO ACÇÕES  
Fundo PPR PREMIUM MODERADO

A presente política aplicar-se-á igualmente a quaisquer outros fundos de pensões cuja constituição ou gestão venha a ser atribuída à Futuro.

## **4. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES**

Tendo em conta a política de investimento ao caso aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das sociedades participadas, em função da dimensão da participação detida, deverá cada gestor de ativos recolher e analisar, com a periodicidade que entenda adequada, informação relevante, onde se inclui a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro de médio e longo prazo e o impacto social e ambiental das sociedades participadas.

Deverá cada gestor, em particular, monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às sociedades participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

O acompanhamento das matérias elencadas deve ser realizado por cada gestor de ativos de acordo com os critérios determinados nos pontos 4.1 a 4.3 seguintes, sem prejuízo de utilização de critérios adicionais que possam vir a ser considerados convenientes ou necessários.

### **4.1. Risco, Estratégia e Estrutura de Capital**

Deve ser realizada uma análise integrada do risco inerente às sociedades participadas, no âmbito da qual deverão ser tidos em conta os vários fatores de natureza financeira e económica.

A análise do investimento de cada participada deve ter em conta o perfil de risco do Fundo de Pensões e, caso se trate de um Fundo que se encontre a financiar um Plano de Benefício Definido, a duração das responsabilidades do mesmo.

A Futuro divulga ao público de que forma os principais elementos da estratégia de investimento em ações negociadas no mercado regulamentado, de cada carteira, são coerentes com o perfil e a duração dos seus passivos, em particular os passivos de longo prazo, bem como, de que forma esses elementos contribuem para o desempenho de médio a longo prazo dos respetivos ativos.

Sempre que a gestão seja mandatada a um Gestor de ativos, a Futuro divulga ao público as informações referentes ao acordo celebrado, comunicando de que forma o acordo incentiva o gestor de ativos a alinhar a sua estratégia e decisões de investimento com o perfil e duração dos passivos do fundo de pensões, em particular os passivos a longo prazo; de que forma o acordo incentiva o gestor de ativos a tomar decisões de investimento com base em avaliações do desempenho financeiro e não financeiro de médio a longo prazo da sociedade participada e a envolver-se nas sociedades participadas a fim de melhorar o seu desempenho de médio a longo prazo; de que forma o método e o horizonte temporal da avaliação de desempenho do gestor de ativos e a remuneração dos serviços de gestão de ativos são adequados ao perfil e à duração dos passivos dos fundos de pensões, em particular os passivos de longo prazo, e têm em conta o desempenho absoluto a longo prazo; de que forma a Futuro monitoriza os custos de rotação da carteira assumidos pelo gestor de ativos e define e monitoriza um objetivo fixado em termos da rotação ou do intervalo de rotação da carteira; qual a duração do acordo celebrado com o gestor de ativos e, por fim, se o acordo com o gestor de ativos não incluir um ou mais dos elementos anteriormente referidos, uma explicação clara e fundamentada para o facto.

## 4.2. Governo da Sociedade

O Gestor de ativos deve procurar assegurar, com base na análise dos principais fatores relevantes, que as sociedades participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor a longo prazo nas sociedades participadas.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as sociedades participadas estão nomeadamente sujeitas ao dever de elaboração de informação anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 20.º da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e alterado pela Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 na sua redação atual e, no caso de emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, nos termos do artigo 26.º-J do CVM). Esta informação permitirá ao Gestor de Ativos conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

O gestor de ativos poderá decidir abster-se de investir ou desinvestir numa determinada sociedade se considerar que a mesma não prossegue adequadas práticas de governo societário. As práticas de governo societário deverão igualmente ser consideradas no âmbito de uma decisão de reforço do investimento numa determinada participada.

## 4.3. Desempenho financeiro e não financeiro e impacto ambiental e social

No acompanhamento do desempenho das sociedades participadas, o Gestor de Ativos deverá analisar não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, e alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022, para as sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

Em relação aos fatores ESG (*Environmental, Social and Governance*), a Futuro cumpre os princípios enunciados na sua Política de Sustentabilidade, bem como, a Declaração de Princípios de cada Política de Investimento quanto à forma como as políticas de investimento dos fundos de pensões têm em conta os fatores sociais, ambientais e de governação.

# 5. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS

Se o nível de investimento numa determinada Sociedade o justificar, considerando o conjunto dos Fundos de Pensões relativamente aos quais possui mandato de gestão, compete ao Gestor de Ativos decidir a necessidade

de estabelecer contacto direto com a mesma, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

## **6. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES**

A Futuro fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, por conta dos Fundos de Pensões sob sua gestão, incluindo o correspondente direito de voto.

Sempre que o responsável pela Área de Investimentos da Futuro considerar conveniente a participação e votação nas Assembleias Gerais das Sociedades participadas, designadamente quando tal seja proposto pelos Gestores de Ativos contratados, elaborará parecer fundamentado para apresentação aos Administradores Executivos da Futuro, para que estes decidam quanto à participação ou não participação nas referidas Assembleias, bem como sobre o sentido de voto a adotar.

Nos casos em que a Futuro opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por membro do Conselho de Administração, com poderes bastantes, ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito, que atuará vinculado a orientações da Futuro, tendo sempre subjacente o melhor interesse dos Associados, Participantes e Beneficiários dos fundos de pensões que sejam detentores das referidas participações.

O(s) Associado(s) dos Fundos de Pensões pode(m), desde que tal não interfira com eventuais compromissos assumidos perante as autoridades quanto a imputação de direitos de voto, e desde que tal se encontre previsto na Política de Investimento do(s) respetivo(s) Fundos, sugerir uma orientação diferente da definida pela Administração da Futuro sobre o sentido de voto a adotar em cada situação concreta.

A Futuro divulgará ao público, no sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A Futuro não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo internamente e em articulação com os Gestores de Ativos subcontrata as análises necessárias respeitantes ao exercício do direito de voto.

## **7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS**

A Futuro delega igualmente nos Gestores de Ativos subcontratados o requisito de prestar atenção ao impacto das sociedades participadas nas comunidades em que estas se inserem, deixando ao seu critério o diálogo com as partes interessadas nas sociedades participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas) sempre que se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

Poderá a Futuro, contudo, se entender justificável e considerando a dimensão global do investimento, tendo em conta o conjunto dos fundos sob sua gestão, efetuar também diretamente ou em conjunto com um Gestor de Ativos, as referidas diligências.

## **8. CONFLITO DE INTERESSES**

A Futuro está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeita ao seu envolvimento, pelo que, no âmbito das suas funções, designadamente em consonância com os deveres de diligência e prudência na sua atuação, procurará gerir esses conflitos, tendo em conta o superior interesse dos Associados, Participantes e Beneficiários dos Fundos de Pensões sob sua gestão.

## **9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, competindo à Direção Comercial e de Marketing – Área de Investimentos da Futuro fiscalizar o seu cumprimento e a preparação do relatório anual relativo à sua aplicação. A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo à função de Compliance, ouvida a Direção Comercial e de Marketing– Área de Investimentos a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

## **10. DIVULGAÇÃO**

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet, em [www.futuro-sa.pt](http://www.futuro-sa.pt)

A Futuro divulgará ainda anualmente ao público, no seu sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.



**FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.**

Rua do Carmo, 42, 6º | 1200-094 LISBOA

Tel.: +(351) 210 416 005 | Fax.: +(351) 210 416 001

**Internet:** [www.futuro-sa.pt](http://www.futuro-sa.pt) | **e-mail:** [geral@futuro-sa.pt](mailto:geral@futuro-sa.pt)

Capital Social € 2.566.800 | Registada na C.R.C. de Lisboa

Nº Único de Matrícula e de Pessoa Coletiva 501 965 963

Entidade autorizada, supervisionada e registada na ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805